



Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Relator: Deputado Hugo Oliveira (PSD)

Petição Nº 106/XIV/1 - Pelo cumprimento imediato das medidas estabelecidas na revogação da licença do aterro do Zambujal, Sesimbra



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. OPINIÃO DO RELATOR

V. CONCLUSÕES

I. NOTA PRÉVIA

A Petição 106/XIV/1, subscrita por 532 peticionários, que tem como 1º subscritor José Albano Coelho Garrau deu entrada na Assembleia de República a 8 de julho de 2020, tendo transitado da XIV para a XV legislatura. A petição baixou à Comissão de Ambiente e Energia, a 13 de abril de 2022, para apreciação e elaboração do respetivo relatório. Na reunião da referida Comissão, de 31 de maio de 2022, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

O aterro de resíduos do Zambujal localiza-se numa antiga pedreira da freguesia do Castelo, no Zambujal de Cima, junto à povoação de Ribeiro do Cavalo, em Sesimbra, tendo sido explorado pela empresa Greenall Life, Lda. Os moradores queixaram-se de más práticas ambientais e de impactos negativos da deposição de resíduos sobre a saúde pública e qualidade de vida.

De acordo com os peticionários, e face a sucessivas violações do regime legal aplicável e das condições que foram impostas, a CCDR-LVT revogou a licença de funcionamento do aterro a 3 de junho de 2019. Esta decisão foi confirmada pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em janeiro de 2020, e o processo foi encaminhado para o Ministério Público. Decorrido 1 ano desde a revogação da licença e da imposição de condições de encerramento e selagem do aterro, não se observaram quaisquer evidências da implementação das medidas impostas. Os moradores continuaram a sentir o mesmo cheiro característico e intenso, acompanhado de fumos, uma situação que motivou inúmeras queixas da população e entidades locais.

Neste contexto foi apresentada a petição em causa, sendo subscrita por moradores da aldeia do Zambujal e arredores, com o apoio da Junta de Freguesia do Castelo e da Câmara Municipal de Sesimbra, no sentido de questionarem o Ministério do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), sobre a suspensão do funcionamento do aterro do Zambujal e a sua selagem definitiva, bem como quanto à avaliação e remoção dos resíduos contaminados.

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objetivo da petição está claramente definido, as propostas apresentadas são adequadas face ao problema e fundamentadas, o texto é inteligível e o 1.º peticionário está devidamente identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e uma vez que esta petição foi subscrita por um número inferior a mil cidadãos, mais precisamente por quinhentos e trinta e dois signatários, não foi obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

1. A Comissão de Ambiente e Energia admitiu, a 13 de abril de 2022, a Petição N.º 106/XIV/1 - Pelo cumprimento imediato das medidas estabelecidas na revogação da licença do aterro do Zambujal, Sesimbra.
2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição não se verificava a obrigatoriedade de audição dos peticionários.

Comissão de Ambiente e Energia

4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Ministro do Ambiente e Ação Climática (MAAC) para os devidos efeitos.
5. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição.
6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII. ANEXOS

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 106/XIV/1.

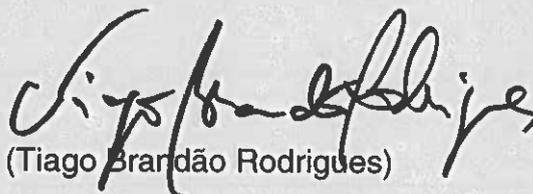
Palácio de S. Bento, 8 de julho 2022

O Deputado Relator,



(Hugo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)

